

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025**

Termo de contrato que entre si celebram o município de Ataléia/MG e a empresa JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO 08533716605.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALÉIA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Governador Valadares, 112-Centro - CEP. 39850-000 – Ataléia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 16.971.376/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito, Gilson Botelho Bastos, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na cidade de Ataléia/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO 08533716605**, inscrita no CNPJ nº 26.659.770/0001-34, situada na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 83, Bairro Padre Cléo, CEP 39.864-000, na cidade de Carlos Chagas/MG, neste ato representada por John Diego Rodrigues Coutinho, inscrito no CPF nº 085.\*\*\*.\*\*\*-05, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 025/2025 – Inexigibilidade Nº 008/2025, nos termos do inciso II, art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Contratação de apresentação artística da BANDA PEGADA OUSADA a ser realizada no dia 04/03/2025 para as festividades do Carnaval 2025 no Município de Ataléia/MG.

| <b>DIA DO EVENTO</b> | <b>DESCRIÇÃO/BANDA</b> | <b>TEMPO ESTIMADO DE SHOW</b> | <b>VALOR DO SHOW</b> |
|----------------------|------------------------|-------------------------------|----------------------|
| 04/03/2025           | BANDA PEGADA OUSADA    | 02 HORAS                      | R\$ 20.000,00        |

**1.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1.** O Termo de Referência;
- 1.1.2.** O Estudo Técnico Preliminar;
- 1.1.3.** A Proposta do contratado;
- 1.1.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO** - O prazo de vigência da contratação é de até **24 de maio de 2025** após a efetiva prestação dos serviços, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REALIZAÇÃO** - Para a realização do evento fica condicionada a “*Ordem de Serviço*” emitida previamente pelo Departamento de Compras ou pelo Prefeito Municipal.

**3.1** Os serviços de apresentação com artista “BANDA PEGADA OUSADA” terão início aproximadamente as 22:00 horas, com duração no mínimo 02 horas, conforme proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO** - O valor do presente contrato fica fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações:

| EXERCÍCIO | FICHA | CÓDIGO DA DOTAÇÃO                                  | NOMENCLATURA                                                                                                         |
|-----------|-------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2025      | 357   | 23.695.2034.4088<br>3.3.90.39.00<br>1.500.000.0000 | MANUT. DEPARTAMENTO DE<br>TURISMO<br>Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica<br>Recursos não Vinculados de Impostos |

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO** - Os preços contratados são fixos e irreajustáveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** - Os valores da contratação serão pagos até a data da realização do show, nos termos da proposta de preços.

7.1. Fica condicionada as obrigações de pagamento nos termos do Art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**8.1.1** der causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3** der causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**8.1.5** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**8.1.6** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.7** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**8.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**8.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

**8.2.3. Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como

nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.2.4. Multa:**

- 8.2.4.1.** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 8.2.4.2.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 8.2.4.3.** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato;
- 8.2.4.4.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% do valor do Contrato;
- 8.2.4.5.** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10% a 15 % do valor do Contrato;
- 8.2.4.6.** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato;
- 8.2.4.7.** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.3.1.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.3.2.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.3.3.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.3.4.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.5.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- 8.5.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.5.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.5.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**8.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**8.7.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.8.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**8.9.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.1.1.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.1.2.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.2.3.** Indenizações e multas.

**9.3.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**9.4.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES** – Além das obrigações previstas na Lei nº. 14.133/2021, são obrigações das partes:

**10.1.** A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**10.2.** A **CONTRATANTE** fica obrigada a providenciar por sua inteira e exclusiva responsabilidade civil e financeira, todas as licenças e alvarás necessários à realização do show, inclusive junto ao Juizado da Infância e Juventude, aos Órgãos de Censura de Diversões Públicas, associadas ou independentes e a todas as demais entidades que possam interferir de maneira direta ou indireta, na realização ou no resultado do evento.

**10.3.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente CONTRATO, especialmente pelo recolhimento de possíveis Taxas e Contribuições sobre Direitos Autorais, responsabilizando-se exclusivamente pelo recolhimento, caso venha a ser devido, mesmo após o término da vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** - Este contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e está diretamente vinculado ao Processo Administrativo Nº 025/2025.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIA - DO FORO** - Fica eleito o Foro da Comarca de Sede da CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Ataléia/MG, 24 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**GILSON BOTELHO BASTOS**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**JOHN DIEGO RODRIGUES COUTINHO**  
**08533716605**  
**CNPJ nº 26.659.770/0001-34**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:\_\_\_\_\_

Nome:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_

CPF:\_\_\_\_\_